

Emissão do CCIR 2025 estará disponível a partir de 17 de junho de 2025

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) para o exercício de 2025 estará disponível para emissão a partir das 7 horas do dia 17 de junho deste ano, no portal do INCRA. O documento, fornecido pelo instituto, comprova a regularidade cadastral do imóvel rural. É fundamental para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel.

Para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão por morte). Sem a apresentação do CCIR, não é possível fazer qualquer dessas operações. Para a emissão, é necessário pagar a Taxa de Serviços Cadastrais. O valor mínimo é de R\$ 5,65. O CCIR do exercício de 2025 – que substituirá o documento expedido em 2024 – só será válido com a quitação da taxa.

Como emitir

Os proprietários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) poderão realizar o procedimento de emissão do CCIR por meio do link gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas, selecionando a opção “Emissão do CCIR”, ou diretamente no endereço sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao. Os usuários que acessam a Declaração de Cadastro Rural (DCR) pelo Gov.Br também poderão emitir o CCIR, selecionando, no menu principal, a opção “Meus Imóveis Cadastrados”, e clicando na coluna “Ações”, no ícone “Emitir CCIR” (sncr.serpro.gov.br/dcr).

O documento poderá ser obtido, ainda, junto às Salas da Cidadania das superintendências regionais do Incra, unidades avançadas e Unidades Municipais de Cadastramento (UMC), após o pagamento da Taxa de Serviço Cadastral.

Pagamento

As taxas podem ser pagas com PIX, cartão de crédito ou boleto bancário. Somente após confirmada a quitação será emitido o certificado válido, com o status de “Quitado”. Acesse: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-1063/2025-629746040> o edital com as informações sobre a emissão do CCIR 2025.

ANEXO

EDITAL Nº 1063/2025
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA DA TAXA
DE SERVIÇOS CADASTRAIS E
EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL
RURAL, DO EXERCÍCIO DE 2025
CCIR 2025



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2025 | Edição: 90 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EDITAL Nº 1063/2025

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E

EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL, DO EXERCÍCIO DE 2025

CCIR 2025, VIA INTERNET

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, torna público, para conhecimento dos titulares e possuidores, à qualquer título, de imóveis rurais, que a Taxa de Serviços Cadastrais, relativa ao exercício de 2025, por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, será lançada em 16/06/2025, e disponibilizada, via Internet.

A emissão do CCIR-2025 estará disponível, no site do Incra, a partir das 7h, do dia 17 de junho de 2025, conforme orientações a seguir:

I - Para emissão do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores à qualquer título de imóvel rural, deverão:

a) Acessar o site do Incra (<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/sistemas>) e selecionar a opção "Emissão do CCIR", ou acessar diretamente pelo link (<https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao>).

b) Com o preenchimento dos campos de identificação, dar-se-á início ao procedimento de emissão do CCIR, primeiramente, com as informações para recolhimento da taxa de serviço cadastral, que poderá ser paga selecionando umas das opções: PIX, Cartão de Crédito ou Boleto Bancário. Somente após a confirmação da operação de pagamento será emitido o CCIR válido, com o status de "Quitado".

c) As Salas da Cidadania, das Superintendências Regionais do INCRA, das Unidades Avançadas, e das Unidades Municipais de Cadastramento - UMCs, também poderão emitir o CCIR aos interessados, após pagamento da taxa de serviço cadastral.

d) Os usuários que acessam a Declaração de Cadastro Rural - DCR, por meio do acesso Gov.br, também poderão emitir o CCIR, selecionando, no menu principal, a opção "Meus Imóveis Cadastrados", e clicando na coluna "Ações", no ícone "Emitir CCIR" (<https://sncr.serpro.gov.br/dcr>).

e) Caso o imóvel rural possua algum tipo de impedimento cadastral no SNCR, o CCIR não estará disponível para emissão. Neste caso, o titular do imóvel deverá entrar em contato ou se dirigir às Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, ou às Unidades Avançadas do INCRA, ou às Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA, a fim de receber orientações para resolução da pendência existente. Os endereços e contatos podem ser obtidos em https://www.gov.br/incra/pt-br/canais_atendimento.

II - O CCIR não é enviado pelos Correios para o endereço de correspondência do titular;

III - A emissão do CCIR é gratuita;

IV - O CCIR do exercício 2025 substituirá o CCIR do exercício 2024;

V - O CCIR só é válido com a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais;

VI - O CCIR do exercício 2025 contém valores de débitos da Taxa de Serviços Cadastrais referentes a exercícios anteriores, caso existam;

VII - O vencimento da Taxa de Serviços Cadastrais, referente ao exercício 2025, será 30 (trinta) dias após a data de lançamento, ficando os débitos não pagos sujeitos à cobrança de multa e juros de mora, em consonância com a Lei n.º 8.022/1990, sendo os valores corrigidos de forma automática pelo



sistema;

VIII - A quitação dos valores correspondentes à Taxa de Serviços Cadastrais por meio de boleto com códigos de barras deverá ser efetuada na rede de atendimento do Banco do Brasil;

IX - A quitação da Taxa de Serviços Cadastrais por meio de PIX poderá ser realizado utilizando sistemas ou aplicativos de qualquer agente financeiro que permita esse tipo de pagamento;

X - A quitação da Taxa de Serviços Cadastrais por meio de Cartão de Crédito poderá ser realizado utilizando um dos prestadores de pagamento disponíveis na página de emissão do CCIR, observando a tarifa correspondente ao serviço de cada prestador;

XI - Informações complementares sobre o assunto poderão ser obtidas nas Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, vinculadas às Prefeituras Municipais, nas Unidades Avançadas do INCRA e nas Salas da Cidadania das Superintendências Regionais do INCRA;

XII - Este Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br>.

XIII - Para conhecimento público, cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais e a outras entidades, ligadas ao meio rural, para afixação em local próprio à ampla divulgação.

(Processo Administrativo nº 54000.045350/2025-91)

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

